

LD CELULOSE S.A.

“ CNPJ/MF nº 29.627.430/0001-10 e NIRE 31.300.135.861

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024, às 9h30, na sede social da LD Celulose S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, na Estrada BR 365, Km 574, CEP 38.490-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, fisicamente ou por videoconferência, conforme facultado pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo sr. Wilhelm Feilmar, que convidou a sra. Helena Rodrigues de Lemos Falcone para secretariar a Reunião. **4. ORDEM DO DIA:** Aprovar: (i) A obtenção, pela Companhia, de empréstimo junto a um sindicato de instituições financeiras (“Credores Iniciais”), sob a coordenação de Itau BBA Assessoria Financeira S.A., Banco do Brasil S.A., por meio de sua filial de Londres, e Citigroup Global Markets Inc., no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses), com prazo de 60 (sessenta) meses, com jurocinâncias correspondentes à taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) (observadas as demais disposições ali previstas), acrescida de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco por cento) ao ano (sujeita a determinadas variações ali previstas), destinado ao adiantamento a futuras exportações (recebimento antecipado de exportações), de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 278, de 31 de dezembro de 2022, conforme alterada e qualquer legislação brasileira aplicável subsequentemente (“Empréstimo”). (ii) A emissão, por LD Celulose International GmbH (“LDC International”), controlada da Companhia, de senior secured notes, no valor de até US\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), com remuneração de taxa fixa e vencimento até 2034, a serem colocadas no mercado internacional junto a (i) Investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definido na Rule 144A sob o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”) ou (ii) pessoas que não sejam U.S. persons, em conformidade com o Regulation S sob o Securities Act (“Notes”). (iii) A outorga, pela Companhia, de garantias pessoais e reais, conforme aplicável, no âmbito (a) do Empréstimo; e (b) das Notes, bem como a celebração dos respectivos contratos de garantia. (iv) A autorização para a Companhia e suas controladas praticarem todos os atos necessários e celebrar todos os contratos e documentos relacionados ao Empréstimo e às Notes. (v) A outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes. (vi) A obtenção, pela Companhia, de empréstimo intercompany junto à LDC International, através da celebração do contrato de empréstimo, a ser celebrado entre (i) a LDC International, na qualidade de credora; e (ii) a Companhia, na qualidade de devedora, tendo por objeto regular tal empréstimo. (vii) A abertura de um limite de crédito para a Companhia junto aos acionistas da Companhia, nos termos que a documentação do Empréstimo define como “Revolving Credit Facility”. (viii) A celebração dos arranjos de factoring, nos termos que os Documentos das Operações (conforme definido abaixo) definem como “Designated Factoring Transactions Documents”. (ix) A aprovação da política de tesouraria (Minimum Cash Policy) pela Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a obtenção, pela Companhia, do Empréstimo. (ii) Aprovar a emissão, pela LDC International, das Notes. (iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias no âmbito (a) do Empréstimo; e (b) das Notes: (a) garantia fiduciária da Companhia sob as Notes; (b) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e demais bens móveis de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”); (c) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros de titularidade da Companhia, decorrentes, direta ou indiretamente, (A) da venda de celulose (dissolving wood pulp), (B) de determinadas apólices de seguro, (C) de todas as contas bancárias mantidas no Brasil e (D) de determinados investimentos e outros direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”); (d) alienação fiduciária do imóvel situado no município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, registrado na matrícula nº 71.941 do Ofício de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais (“Alienação Fiduciária de Imóvel DWP”); (e) penhor da totalidade das plantações de árvores, colheitas, frutos adicionados e subprodutos de titularidade da Companhia (“Penhor Agrícola”); (f) penhor da totalidade das ações de emissão da LDC International (“Penhor de Ações Austríaco”); (g) penhor de recebíveis austríaco com relação à garantia concedida pela Lenzing Aktiengesellschaft (“Lenzing”) no âmbito das obrigações da Pulp Trading GmbH nos termos do dissolving wood pulp supply agreement (“Penhor de Recebíveis Austríaco”); (h) penhor de conta vinculada estrangeira de titularidade da Companhia (“Conta Offshore”) (“Penhor de Conta Offshore”). (iv) Aprovar a autorização para a Companhia e suas controladas praticarem todos os atos necessários e celebrarem todos os contratos e documentos relacionados ao Empréstimo e às Notes (“Documentos das Operações”), incluindo, sem limitação: (a) O Export Prepayment Secured Term Loan Facility, a ser celebrado, dentre outras partes, entre (i) a Companhia, na qualidade de tomadora; (ii) a LD Florestal S.A. (“LDF”), na qualidade de garantidora; (iii) o UMB Bank, N.A., na qualidade de agente administrativo; (iv) o TMF Group New York, LLC. (“TMF NY”), na qualidade de agente de garantia estrangeiro; e (v) os Credores Iniciais, tendo por objeto o Empréstimo (“Contrato de Empréstimo”); (b) As notas promissórias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do Empréstimo, avaliadas pela LDF, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo; (c) A Indenture, a ser celebrada, dentre outras partes, entre (i) a LDC International, na qualidade de emissora; (ii) a Companhia e a LDF, na qualidade de garantidoras; e (iii) o UMB Bank, N.A., na qualidade de trustee, registrar agent e paying agent, tendo por objeto a emissão das Notes (“Notes Indenture”); (d) A garantia (garantec) relacionada às Notes Indenture; (e) O Purchase Agreement, a ser celebrado entre (i) a LDC International, na qualidade de emissora; (ii) a Companhia e a LDF, na qualidade de garantidoras; e (iii) Itau BBA USA Securities, Inc., UBS Securities LLC e Citigroup Global Markets Inc., como initial purchasers, tendo por objeto a colocação das Notes; (f) O “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre (i) a Lenzing e a Dexco S.A. (“Dexco”), na qualidade de outorgantes; (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local; e (iii) a Companhia e a LDF, na qualidade de intervenientes anuentes, tendo por objeto a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia e da LDF; (g) O “Contrato Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia” a ser celebrado entre a (i) Companhia, na qualidade de outorgante; e (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local, tendo por objeto a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (h) O “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre (i) a Companhia e a LDF, na qualidade de outorgantes; e (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a Cessão Fiduciária; (i) O Direct Agreement, a ser celebrado entre (i) a Companhia, na qualidade de fornecedora; (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local; e (iii) a Pulp Trading GmbH, na qualidade de compradora, tendo por objeto regular a relação entre as partes no que tange ao Contrato de Cessão Fiduciária; (j) O “Primeiro Aditamento Contrato de Administração de Conta e Outras Avenças”, a ser celebrado entre (i) a Companhia, na qualidade de contratante; (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local; e (iii) o Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de banco depositário, tendo por objeto regular a administração da conta corrente onde serão pagas eventuais indenizações nos termos das apólices de seguro; (k) A “Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, a ser celebrada entre (i) a LDF, na qualidade de outorgante garantidora; (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local; e (iii) a Companhia, na qualidade de devedora, tendo por objeto a alienação fiduciária do imóvel denominado “Fazenda Quilombo”, situada no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, registrada na matrícula nº 71.238 do Ofício de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais; (l) A “Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, a ser celebrada entre (i) a Companhia, na qualidade de outorgante devedora; (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local; e (iii) a LDF, na qualidade de obrigada/garantidora, tendo por objeto a Alienação Fiduciária de Imóvel DWP; (m) Cada “Contrato de Penhor Agrícola e Outras Avenças” a ser celebrado entre (i) a Companhia e/ou a LDF, na qualidade de outorgantes; e (ii) a TMF Brasil, na qualidade de agente de garantia local, tendo por objeto o Penhor Agrícola; (n) O Share Interest Pledge Agreement, a ser celebrado entre (i) a Companhia, na qualidade de outorgante; e (ii) a TMF NY, na qualidade de agente de garantia estrangeiro, tendo por objeto o Penhor de Ações Austríaco; (o) O Receivables Pledge Agreement, a ser celebrado entre (i) a Companhia, na qualidade de outorgante; e (ii) a TMF NY, na qualidade de agente de garantia estrangeiro, tendo por objeto o Penhor de Recebíveis Austríaco; (p) O contrato de penhor e administração de contas (Offshore Pledge and Account Control Agreement), a ser celebrado entre (i) a Companhia, na qualidade de contratante; (ii) a TMF NY, na qualidade de agente de garantia estrangeiro; e (iii) BNP Paribas S/A - Vienna Branch, na qualidade de banco depositário, tendo por objeto regular o Penhor de Conta Offshore e a administração da Conta Offshore; (q) O Intercreditor and Collateral Agency Agreement, a ser celebrado entre, dentre outras partes, a LDC International, a Companhia, a LDF, a Dexco, a Lenzing e UMB Bank, N.A., na qualidade de agente administrativo, indenture trustee e intercreditor agent, tendo por objeto regular as relações entre os credores e a administração das garantias, definindo prioridades e responsabilidades; (r) O Escrow Agreement, a ser celebrado entre (i) a Emissora e (ii) o UMB Bank, N.A., tendo por objeto regular o montante dos recursos das Notes; (s) Quaisquer documentos auxiliares à formalização do Empréstimo e/ou das Notes, bem como a realização de quaisquer atos necessários para o aperfeiçoamento e a efetivação do Empréstimo e/ou das Notes e à formalização, constituição e aperfeiçoamento das garantias relacionadas, incluindo, mas não se limitando a celebração de quaisquer contratos, escrituras, declarações (certificates), contratação de instituições financeiras, contratação e nomeação de agente de recebimento de citações (process agent), cartas de honorários, reconhecimento de taxas e fees, bem como formulários requeridos por qualquer autoridade pública brasileira ou estrangeira e/ou pelos credores ou terceiros, conforme aplicável; (t) Quaisquer documentos auxiliares necessários conforme os Documentos das Operações; e (u) Quaisquer garantias, escrituras de emissão, contratos de opção, cartas de intenção, contratos, acordos, acordos de fechamento, atestados, notas, recibos, comunicados e quaisquer outros documentos e instrumentos, de qualquer forma e natureza, necessários ou próprios para conferir efeito legal ao Empréstimo e/ou às Notes, tendo por finalidade aprovar a realização, elaboração e transação de qualquer negócio, de qualquer natureza, necessários para a consumação do Empréstimo e/ou das Notes. (v) Aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos documentos do Empréstimo e das Notes. (vi) Aprovar a obtenção, pela Companhia, de empréstimo intercompany junto à LDC International, através da celebração do contrato de empréstimo, a ser celebrado entre (i) a LDC International, na qualidade de credora; e (ii) a Companhia, na qualidade de devedora, tendo por objeto regular tal empréstimo. (vii) Aprovar a abertura de um limite de crédito para a Companhia junto aos acionistas da Companhia, nos termos que a documentação do Empréstimo define como “Revolving Credit Facility”, podendo a Companhia celebrar e negociar o contrato de empréstimo correspondente. (viii) Aprovar a celebração dos arranjos de factoring, nos termos que os Documentos das Operações definem como “Designated Factoring Transactions Documents”. (ix) Aprovar a política de tesouraria (Minimum Cash Policy) pela Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, os quais ficaram cientes de sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Indianópolis, 18 de setembro de 2024. Assinaturas: Mesa: Presidente - Wilhelm Feilmar; Secretária - Helena Rodrigues de Lemos Falcone. Conselheiros - Florian Wirth, Christian Skilich, Carlos Henrique Pinto Haddad e Francisco Augusto Semeraro Neto. Confere com o original lavrado em livro próprio. Indianópolis, MG, 18 de setembro de 2024. Mesa: Wilhelm Feilmar, Presidente. Helena Rodrigues de Lemos Falcone, Secretária. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.** Certifico o registro sob o nº 11994032 em 24/09/2024, protocolo 24579119-18/09/2024. Efeitos do registro: 18/09/2024. Autenticação: 25E898A2E3BCF0145973F75C21EC192FC482285. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/579.119-1 e o código de segurança V3Bd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida no lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 02/10/2024

FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES LEGAIS NO JORNAL DE MAIOR
CIRCULAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA,
COM SEGURANÇA GARANTIDA.

34 3241 2465

gazeta@gazetadotriangulo.com.br